



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.849, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Altera a Resolução SES/MG Nº 6.988, DE 26 de dezembro de 2019, que institui o repasse de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violências e Doenças Crônicas Não Transmissíveis), e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.255, de 20 de junho de 2023, que aprova a alteração no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.106, de 26 de dezembro de 2019, que institui o



repasso de incentivo financeiro, de forma complementar e em caráter excepcional, para estruturação da Vigilância das Doenças e Agravos Não Transmissíveis (Acidentes, Violência e Doenças Crônicas Não Transmissíveis).

**RESOLVE:**

Art. 1º- Alterar os incisos, IV e VI, no Art.3º da Resolução SES/MG nº 6.988, de 26 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

II – promover a qualificação dos bancos de dados relacionados as doenças e agravos não transmissíveis e dos dados inseridos na ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada e na ficha de investigação de intoxicação exógena, quanto à tentativa de suicídio;

(...)

IV– monitorar os indicadores relacionados as doenças e agravos não transmissíveis, por exemplo, taxa de mortalidade prematura pelas doenças crônicas não transmissíveis ( DCNT).” (nr)

Art. 2º - Os municípios beneficiários da Resolução SES/MG nº 6.988, de 26 de dezembro de 2019, deverão desempenhar, mediante repasse do incentivo financeiro, as seguintes atividades:

I – identificar uma referência técnica da vigilância das doenças e agravos não transmissíveis;

II - elaborar o Plano Municipal de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis.

Parágrafo Único – Para a elaboração do Plano Municipal de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, sugere-se a utilização do modelo disponível no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Os recursos financeiros deverão ser executados pelos municípios em até 12 (doze) meses contados a partir do dia do recebimento, pelo município, do valor integral previsto na resolução ou do recebimento da última parcela, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º – Ao final dos 12 (doze) meses, os gestores municipais terão que informar os resultados alcançados, demonstrando o cumprimento da meta do indicador, e validar, via sistema, as informações declaradas, de forma a subsidiar o monitoramento do indicador disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - Ao final dos 12 (doze) meses, os beneficiários serão avaliados conforme o indicador disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 3º - Havendo saldo remanescente ao final da vigência do Termo de compromisso, o mesmo deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º - Ficam alterados os Anexos I e IV da Resolução SES/MG nº 6.988, de 26 de dezembro de 2019, nos termos dos Anexos I e IV desta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogados o inciso III, do art. 3º e os Arts. 4º, 6º e 7º da Resolução SES/MG nº 6.988, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

**FÁBIO BACCHERETI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.849, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E INCENTIVO FINANCEIRO

Municípios	População	Valor parcela única (R\$)
Andradas	40.747	150.000,00
Araguari	116.691	200.000,00
Araxá	105.083	200.000,00
Barbacena	136.392	150.000,00
Belo Horizonte	2.501.576	250.000,00
Betim	432.575	200.000,00
Bom Despacho	50.166	150.000,00
Cambuí	29.278	150.000,00
Capelinha	37.856	150.000,00
Caratinga	91.503	150.000,00
Carmo do Paranaíba	30.324	150.000,00
Cláudio	28.366	150.000,00
Conselheiro Lafaiete	127.539	200.000,00
Contagem	659.070	250.000,00
Coronel Fabriciano	109.405	200.000,00
Divinópolis	235.977	200.000,00
Extrema	35.474	150.000,00
Governador Valadares	278.685	200.000,00
Ibirité	179.015	200.000,00
Inhapim	24.204	150.000,00
Ipatinga	261.344	200.000,00
Itabira	119.186	200.000,00
Itajubá	96.389	150.000,00
Itaúna	92.561	150.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ituiutaba	104.067	200.000,00
Jacutinga	25.684	150.000,00
João Pinheiro	48.561	150.000,00
Juiz de Fora	564.310	250.000,00
Lagamar	7.627	100.000,00
Lavras	102.728	200.000,00
Manhuaçu	89.256	150.000,00
Monte Sião	23.569	150.000,00
Montes Claros	404.804	200.000,00
Muriaé	108.113	200.000,00
Pará de Minas	93.101	150.000,00
Paraisópolis	20.940	150.000,00
Passos	113.998	200.000,00
Patos de Minas	150.833	200.000,00
Poços de Caldas	166.111	200.000,00
Ponte Nova	59.605	150.000,00
Pouso Alegre	148.862	200.000,00
Ribeirão das Neves	331.045	200.000,00
Rio Paranaíba	12.291	100.000,00
Sabará	135.421	200.000,00
Santa Luzia	218.147	200.000,00
Santa Margarida	16.111	100.000,00
Santa Rita do Sapucaí	42.751	150.000,00
São Gonçalo do Abaete	6.923	100.000,00
São Gotardo	35.145	150.000,00
Sete Lagoas	237.286	200.000,00
Taiobeiras	33.858	150.000,00
Teófilo Otoni	140.235	200.000,00
Ubá	114.265	200.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Uberaba	330.361	200.000,00
Uberlândia	683.247	250.000,00
Varginha	134.477	200.000,00
Varjão de Minas	7.071	100.000,00
Várzea da Palma	39.173	150.000,00
Vazante	20.537	150.000,00
Vespasiano	125.376	200.000,00
Viçosa	78.286	150.000,00
Total	10726933	R\$ 10.650.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.849, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

*MODELO DE PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO*

<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b> <b>SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM</b> <b>SAÚDE</b>					
<b>URS:</b>					
<b>MUNICIPIO</b>					
<b>Data:</b>					
<b>PLANO DE AÇÃO</b>					
<i>Problema identificado</i>	<i>Atividade</i>	<i>Interfaces/Parceiros</i>	<i>Prazo</i>	<i>Responsável</i>	<i>Valor Estimado (R\$)</i>

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local:

\_\_\_\_\_

Assinatura/carimbo do Gestor

Municipal de Saúde: \_\_\_\_\_



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.849, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO**

<b>Município/População</b>	<b>Recurso</b>
Município até 20 mil habitantes	R\$100.000,00
Município entre 20.001 habitantes e 100 mil habitantes	R\$150.000,00
Município entre 100.001 habitantes e 500 mil habitantes	R\$200.000,00
Município acima de 500.001 habitantes	R\$250.000,00





**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.849, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

Indicador: Percentual de casos notificados de forma duplicada, nos últimos 5 anos, que tiveram correção do registro da ficha de violência interpessoal/autoprovocada, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

I - Descrição do indicador: Percentual de fichas de violência interpessoal/autoprovocada corrigidas no SINAN, nos últimos 5 anos.

II - Método de Cálculo:  $\text{Total de fichas corrigidas nos últimos 5 anos} / \text{Total de fichas com duplicidades nos últimos 5 anos} \times 100$

III - Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: SINAN

V – Unidade de Medida: Percentual

VI - Polaridade: Maior melhor

VII - Meta: 90%